



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL**

**PARECER Nº 561/2025/AJDG**

Referência: SEI Nº 10226/2024

Assunto: Alerta de vínculo entre licitantes. Análise quanto à possível ocorrência de conluio.

1. Vêm os autos a esta Assessoria Jurídica em razão de consulta (id. 2268491) formulada pelo Pregoeiro encarregado do Pregão Eletrônico nº 90005/2025-TRE/RN, face à apresentação de alerta no sistema Comprasnet, quando da habilitação do licitante PRATA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. para o Grupo 1, noticiando a existência de vínculo daquela empresa licitante com o fornecedor LOKSERV SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. (CNPJ 10.343.472/0001-09).
2. Conforme apontado naquela informação, realizando pesquisa visando localizar quais os vínculos existentes entre os fornecedores, o Pregoeiro registrou os achados ressaltando que “ambas as empresas participaram da disputa fechada para os quatro grupos licitados”, que a Empresa LOKSERV registrou intenção de recurso nos Grupos 2, 3 e 4 em que uma terceira empresa licitante, LIMPAX teve sua proposta aceita e habilitada, e que verificou a similaridade de endereços entre as empresas, uma vez que o relatório de credenciamento aponta o mesmo cep, logradouro, município e UF, divergindo apenas em relação ao número, em razão do que promoveu notificação das licitantes para esclarecimentos.
3. Em resposta, conforme se observa nos expedientes de fls. 1284-1306, a empresa PRATA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. informou que a coincidência de endereços se deve ao fato de se tratar de um prédio comercial, noticiando ainda que o atual sócio da Empresa PRATA (Senhor Fábio) “teve o seu desligamento da empresa Lokserv encerrado em 28/04/2016 a 5 anos atrás”, o que veio a ser corroborado pelas informações colacionadas pela empresa LOKSERV SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. (CNPJ 10.343.472/0001-09).
4. Neste contexto, restam submetidos os seguintes questionamentos a esta Assessoria Jurídica:

“1) Os fatos e dados aqui narrados implicariam de alguma forma na suspeição de conluio entre as Empresas PRATA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (CNPJ 01.687.204/0001-05) e LOKSERV SERVICOS DE LIMPEZA LTDA (CNPJ 10.343.472/0001-09)?

2) Os fatos e dados aqui narrados implicaria de alguma forma na habilitação/inabilitação das Empresas PRATA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (CNPJ 01.687.204/0001-05) e LOKSERV SERVICOS DE LIMPEZA LTDA (CNPJ 10.343.472/0001-09):? “

5. É o que importa relatar. Passa-se à análise.

6. Conforme apontado pelo Pregoeiro, os alertas emitidos pelo Comprasnet foram criados em obediência à determinação constante do Acórdão do TCU nº 2487/2022 – Plenário, do qual transcrevemos abaixo os trechos pertinentes à análise:

1.1 - Tipologia: Indício de conluio em licitação

*Essa tipologia foi composta por sinais de alerta que representam aspectos que podem indicar conluio entre os licitantes, a saber:*

- a) *Licitante único: identifica pregões eletrônicos em que o vencedor foi o único licitante a participar da disputa;*
- b) *Licitantes com sócios em comum: identifica pregões eletrônicos em que a empresa vencedora disputou com outra empresa que tinham sócios em comum com a vencedora;*
- c) ***Licitantes com ex-sócios em comum: identifica pregões eletrônicos em que a empresa vencedora disputou com outra empresa que tinham ex-sócios em comum com a vencedora;***
- d) *Licitantes matriz e filial: identifica pregões eletrônicos em que a empresa vencedora disputou com a matriz ou filial do mesmo grupo empresarial;*
- e) *Licitantes com Sócios com Parentesco: identifica pregões eletrônicos em que a empresa vencedora disputou com outra empresa que tinha sócios com parentesco até 2º grau;*
- f) *Licitantes com contadores em comum: identifica pregões eletrônicos em que a empresa vencedora disputou com outra empresa que tinha o mesmo contador;*
- g) *Licitantes com telefone/e-mail em comum: identifica pregões eletrônicos em que a empresa vencedora disputou com outra empresa que tinha o mesmo telefone ou e-mail; e*
- h) ***Licitantes com endereço similar: identifica pregões eletrônicos em que a empresa vencedora disputou com outra empresa que tinha endereço similar.***

O resultado da tipologia envolveu 31.312 pregões, 354 organizações públicas e 10.318 fornecedores, totalizando mais de R\$ 54 bilhões em materialidade.

***O indício de conluio ganha força quando os resultados dos sinais de alerta são combinados entre si.*** Nesse sentido, em 30 pregões, 13 licitantes apresentaram sócios com parentesco e similaridade em atributos cadastrais, com mesmo contador, telefone/e-mail e endereço. Em outros sete pregões, sete licitantes tinham sócios em comum e similaridade em atributos cadastrais.

*Outro dado importante é que apenas cinco órgãos concentraram 35% dos pregões em que houve ocorrência de licitante único nas contratações. Essas licitações envolveram mais de R\$ 10 bilhões.*

---

7. Do exposto, observa-se restarem listados no dito Acórdão do TCU os diversos indícios que representam alertas quanto à possibilidade da ocorrência de conluio, observando-se que, no caso concreto, as ponderações em relação ao fato de ambas terem participado da etapa fechada e suas classificações, aparentemente, não representam indícios a serem considerados para o objeto em análise, ao passo em que verifica-se que a similaridade de endereços entre licitantes e o fato trazido pelo próprio licitante indagado de que o sócio da empresa PRATA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. é um ex sócio da empresa LOKSERV SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

(CNPJ 10.343.472/0001- 09), conforme comprovado em documentação acostada pelas licitantes envolvidas, constituem indícios a serem observados.

8. Da leitura dos acórdãos do TCU, constata-se que para a materialização do conluio, faz-se necessária a existência de um conjunto de indícios que, quando convergentes e concordantes, se prestam a conferir suporte probatório para a sua configuração, uma vez que, conforme consta do Acórdão 2143/2007-Plenário, "Indícios são provas, se vários, convergentes e concordantes."

9. Neste sentido, levadas a efeito as diligências pelo Pregoeiro, constata-se da instrução juntada que não houve identificação de outros elementos, tais como vínculos societários, mediante a existência de sócios em comum, mesmo que indiretamente ou por parentesco; identidade de procurador ou representante legal; compartilhamento de recursos, com utilização do mesmo contador, mesmos números de telefone, mesmos endereços de e-mail; padronização das propostas ou dos expedientes em resposta às diligências, dos quais se observe identidade gráfica ou visual, ou quaisquer outros elementos que sugiram um acordo prévio para direcionar o resultado da licitação ou frustrar a sua competitividade.

10. Diante do exposto, averiguado o alerta disparado pelo sistema Comprasnet, face à ausência de outros indícios que combinados possam vir a conferir robustez suficiente a fim de que se constituam em suporte probatório à eventual configuração de conluio, esta Assessoria Jurídica, em resposta aos questionamentos formulados pelo Pregoeiro, transcritos no parágrafo 4 deste Parecer, entende que os fatos e dados aqui relatados não são suficientes para a configuração da ocorrência de conluio entre as Empresas PRATA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (CNPJ 01.687.204/0001-05) e LOKSERV SERVICOS DE LIMPEZA LTDA (CNPJ 10.343.472/0001-09), consequentemente, não implicando na sua inabilitação.

Natal/RN, 08 de abril de 2025.

É o parecer.

À Diretoria-Geral para apreciação.

Raquel de Freitas Andrade Potier  
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral em substituição



Documento assinado eletronicamente por **Raquel de Freitas Andrade Potier, Assessora Jurídico(a) da Diretoria-Geral em substituição**, em 08/04/2025, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2286000&crc=9FA2CB4D](https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2286000&crc=9FA2CB4D) informando, caso não preenchido, o código verificador **2286000** e o código CRC **9FA2CB4D**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
DIRETORIA-GERAL**

**DESPACHO**

Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, e acolhendo o Parecer nº 561/2025-AJDG, averiguado o alerta disparado pelo sistema Comprasnet, face à ausência de outros indícios que combinados possam vir a conferir robustez suficiente a fim de que se constituam em suporte probatório à configuração de conluio, DETERMINO o imediato retorno destes autos à Seção de Licitações (SECLI), com resposta à consulta formulada, para que seja dada continuidade ao certame.

À SECLI para providências.

**Ana Esmera Pimentel da Fonseca  
Diretora-Geral**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Esmera Pimentel da Fonseca, Diretora-Geral**, em 09/04/2025, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2310995&crc=95262610](https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2310995&crc=95262610) informando, caso não preenchido, o código verificador **2310995** e o código CRC **95262610**.